



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2025

Institui a Comissão Especial de Estudos denominada “Frente Parlamentar em Defesa do Comércio Ambulante”, com o objetivo de promover debates, estudos, articulações e propostas legislativas voltadas à defesa, à regulamentação justa e ao fortalecimento do setor, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, nos termos do art. 114 do Regimento Interno, a Comissão Especial de Estudos (CEE) denominada “Frente Parlamentar em Defesa do Comércio Ambulante”, com o objetivo de promover debates, estudos, articulações e propostas legislativas voltadas à defesa, à regulamentação justa e ao fortalecimento do setor, bem como:

I – propor políticas públicas que garantem a regulamentação justa e inclusão econômica dos trabalhadores do comércio ambulante, assegurando seus direitos e condições dignas de trabalho;

II – acompanhar e fiscalizar a execução das políticas municipais relacionadas ao comércio ambulante, garantindo sua implementação de maneira transparente;

III – conscientizar sobre a importância do comércio ambulante para a economia local, incentivando a regularização, capacitação e desenvolvimento profissional dos trabalhadores do setor;

IV – estimular o diálogo entre o Poder Público, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, sindicatos, representações do comércio ambulante e demais entidades de apoio aos trabalhadores, visando aprimorar as medidas de regulamentação e de fomento;

V – revisar e propor alterações na legislação municipal vigente, assegurando que as normas estejam adequadas à realidade do comércio ambulante e promovam segurança jurídica aos trabalhadores; e

VI – promover audiências públicas, seminários e eventos para debater as necessidades dos trabalhadores ambulantes e construir uma agenda de ações para impulsionar, fomentar e regularizar o setor.

Art. 2º A CEE será composta por 3 (três) vereadores.

§ 1º Os vereadores componentes serão nomeados mediante ato da Presidência, a ser publicado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da vigência desta resolução, observando, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 2º Poderão participar da CEE, na condição de convidados, membros das secretarias municipais, bem como pessoas naturais de notório saber e representantes de entidades que possuam pertinência temática com o objeto de estudo da comissão.

PROTÓCOLO 1743/2025 - 19/02/2025 11:47



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 3º A CEE terá duração de 2 (dois), admitindo-se que este prazo seja prorrogado dentro da legislatura em curso, não podendo ultrapassá-la.

Parágrafo único. Em até 10 (dez) dias após seu término, a CEE deverá protocolizar relatório final dos trabalhos.

Art. 4º A presidência da CEE ficará a cargo do vereador autor da propositura, que deve reunir os demais membros para indicar o relator e estabelecer o plano de trabalho.

Art. 5º A CEE, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 19 de fevereiro de 2025.

ALCINDO SABINO, ALUISIO BOI, CRISTIANO DA SILVA, ENFERMEIRO DELMIRAN, FABI VIRGÍLIO, FILIPA BRUNELLI, GUILHERME BIANCO, MARCÃO DA SAÚDE, MARCELINHO, MARIA PAULA, MICHEL KARY, PAULO LANDIM

PROTÓCOLO 1743/2025 - 19/02/2025 11:47



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

A criação da Frente Parlamentar em Defesa do Comércio Ambulante no âmbito da Câmara Municipal de Araraquara é uma iniciativa fundamental para fortalecer a articulação legislativa e promover políticas públicas voltadas à regulamentação justa, inclusão econômica e valorização dos trabalhadores ambulantes.

O comércio ambulante desempenha um papel essencial na economia popular, solidária e criativa, gerando trabalho e renda para milhares de trabalhadores autônomos que atuam em diversos segmentos, como alimentação, artesanato, hortifrutigranjeiros e revenda de mercadorias. A legislação vigente – a Lei Complementar nº 18/1997, que institui o Código de Posturas do Município, e a Lei Municipal nº 4.460/1995, que disciplina o comércio ambulante – merece estudos para garantir que os trabalhadores tenham segurança jurídica e condições adequadas para o exercício de suas atividades.

Recentemente, as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores ambulantes exigem um olhar mais atento do Poder Público, de forma a evitar a insegurança, informalidade e marginalização dos trabalhadores, garantindo seus direitos e fortalecendo sua participação na economia local.

A criação desta Frente Parlamentar permitirá que o Legislativo atue de forma estratégica na defesa do setor, promovendo debates, fiscalizando a implementação das políticas municipais e propondo melhorias na legislação vigente. Além disso, possibilitará o fortalecimento do diálogo com os trabalhadores ambulantes, garantindo que suas demandas sejam ouvidas e consideradas na construção de políticas públicas mais justas e inclusivas.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que visa impulsionar o comércio ambulante, assegurando direitos, regulamentação adequada e melhores condições de trabalho para milhares de cidadãos de Araraquara.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 19 de fevereiro de 2025.

ALCINDO SABINO, ALUISIO BOI, CRISTIANO DA SILVA, ENFERMEIRO DELMIRAN, FABI VIRGÍLIO, FILIPA BRUNELLI, GUILHERME BIANCO, MARCÃO DA SAÚDE, MARCELINHO, MARIA PAULA, MICHEL KARY, PAULO LANDIM

PROTÓCOLO 1743/2025 - 19/02/2025 11:47